PROJETO DE LEI Nº 83, DE 15 DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Saúde Escola-PROMSE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Saúde Escola - PROMSE - do Município de Itaúna/MG, composto pelos serviços de saúde próprios do Município em parceria com instituições de ensino superior, técnico e serviços de saúde.

Art. 2º O PROMSE é orientado pelo Programa Nacional de Educação Permanente em Saúde baseado nos seguintes princípios:

I - descentralização da gestão;

II - integralidade da atenção à saúde individual e coletiva;

III - desenvolvimento dos profissionais em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de metodologias ativas, integração ensino-serviço comunidade, assistência, pesquisa e extensão.

Art. 3º Cada unidade da rede municipal de saúde se constitui como cenário e espaço para o desenvolvimento do ensino-aprendizagem, proporcionando as práticas de educação permanente e participativa.

Art. 4º O Programa Municipal Saúde Escola desenvolverá atividades nas áreas de estágio supervisionado, extensão universitária, aperfeiçoamento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, obedecendo aos dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto às questões relacionadas às atividades ensino-serviço-comunidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênio com instituições de ensino superior, ensino técnico, órgãos públicos e outras esferas de gestão da saúde, para atender às exigências legais dos programas de estágio supervisionado, especialização, residência médica, residência multiprofissional em saúde e outros processos formativos na área de saúde.

Art. 6º No processo de Educação Permanente em Saúde considerar-se-á como membros protagonistas:

I - Supervisor: profissional do serviço responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários e residentes no território das Regionais e Unidades da Secretaria Municipal da Saúde sem prejuízo das suas atribuições específicas;

II - Supervisor Clínico-Institucional: profissional externo aos serviços, com formação e/ou experiência comprovada para desempenhar ações de suporte às equipes técnicas, para discussão

de casos de modo articulado às ofertas e organização dos serviços;

III - Coordenador: profissional do serviço responsável pela coordenação de cada programa de pós-graduação desenvolvido no Programa Municipal Saúde Escola;

IV – Preceptor: profissional do Município de Itaúna ou vinculado às instituições de ensino conveniadas, responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários, residentes;

V - Professor - docentes de instituições de ensino ou com reconhecido notório saber;

VI - Residente: profissional de saúde, graduado, ingressante nos programas de residência;

VII - Estudante: indivíduo em formação da área da saúde, em nível técnico ou superior.

Art. 7º O PROMSE, no caso dos programas de residência médica ou multiprofissional em saúde, poderá conceder bolsas aos residentes participantes de programas de residência desenvolvidos na rede municipal, de acordo com critérios estabelecidos pelos organismos educacionais.

Art. 8º Fica instituída a Bolsa Preceptoria a ser concedida exclusivamente aos preceptores, enquanto no exercício da atividade programada no PROMSE, cujos valores, reajustes e índices serão indicados pela Instituição de Ensino Conveniada.

§ 1º A bolsa preceptoria, de que trata o "caput" deste artigo, será paga, exclusivamente, pela instituição de ensino conveniada, mediante repasse, ao Município de Itaúna, dos valores apurados mensalmente por meio de instrumentos hábeis celebrados com as instituições de ensino superior ou ensino técnico.

§ 2º Quando se tratar de convênio com entidade ou órgãos públicos, o valor da bolsa preceptoria constante do "caput" deste artigo será estabelecido pelos referidos órgãos ou entidades de fomento à pesquisa.

§ 3º A bolsa preceptoria que trata o “caput” deste artigo, não possui natureza salarial e não se incorpora, por qualquer meio, à base de cálculo e/ou remuneração do beneficiário.

§ 4º No caso de supervisor clínico-institucional o pagamento dar-se-á a partir de convênio estabelecido com instituição de ensino ou contrato de prestação de serviço.

§ 5º As atividades de preceptoria de que trata este artigo serão exercidas pelos servidores da área da saúde do Município de Itaúna que firmarem o termo de adesão e compromisso de cumprirem jornada de trabalho de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais.

§ 6º A seleção dos preceptores será proposta pela Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, observados os pré-requisitos e as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de

Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 7º Compete ao Secretário Municipal da Saúde supervisionar e homologar o processo de seleção dos preceptores.

§ 8º A atividade de Preceptor não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com o Município de Itaúna, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pelos cofres da Municipalidade.

Art. 9º As vagas para residência médica, para as residências multiprofissionais e para os preceptores serão determinadas pela instituição de ensino Conveniada e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, facultada alteração das vagas de acordo com as necessidades do programa.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no orçamento em que ocorrerem, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender ao repasse das Bolsas após a implantação do PROMSE.

Art. 11. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o artigo 10 desta Lei serão anulados recursos na dotação orçamentária próprias do orçamento em que ocorrerem, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 12. Fica determinada, ao Município de Itaúna, a abertura de conta bancária específica para recebimento do montante da Bolsa Preceptoria de que trata esta Lei, visando a identificação e repasse dos valores do PROMSE.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 16 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

ÂNGELA GONÇALVES DO AMARAL
Secretária Municipal de Saúde

Itaúna, 16 de dezembro de 2014.

Ofício nº 471/2014 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 83/2014

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 83/14 que *"Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Saúde Escola- PROMSE- e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e consideração.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Prefeito Municipal
em exercício

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 83/2014

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei em apreço visa a instituição do Programa Municipal Saúde Escola – PROMSE - e da outras providências, composto pelos serviços de saúde próprios do Município em parceira com instituições de ensino e serviços de saúde.

O PROMSE será orientado pelo Programa Nacional de Educação Permanente em saúde, baseado nos princípios da descentralização da gestão, integralidade da atenção à saúde individual e coletiva e desenvolvimento de profissionais de saúde em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde.

A criação do Programa Saúde Escola em nível municipal com a instituição da Bolsa Preceptoria viabilizará a execução do convênio com a Universidade de Itaúna e com outras instituições de ensino interessadas em repassar recursos financeiros ao Município a serem aplicados diretamente nos serviços públicos de assistência médico hospitalar e ambulatorial, com valorização dos profissionais de saúde que atuam nas diversas unidades de atendimento municipal e no Hospital Manoel Gonçalves, contribuindo, sobremaneira, para o fortalecimento do atendimento da comunidade Itaunense na área de saúde.

O Projeto prevê que quando se tratar de convênio com instituições de ensino superior ou ensino técnico o valor da bolsa preceptora será pargo exclusivamente pela instituição de ensino conveniada.

A Bolsa Preceptoria é um instrumento legal de valorização do profissional e do Programa de Residência Médica, que já se encontra instituído e consolidado na esfera federal, estadual, e em diversos municípios. É, ainda, um meio legal de valorizar e fortalecer a formação de médicos na medida em que garante a presença do preceptor nesse processo.

Para o exercício financeiro de 2015, prevê-se celebração e execução de convênio com a Universidade de Itaúna que viabilizará repasse, ao Município, na ordem aproximadamente de R$ 100.000,00 0 (cem mil reais) para pagamento de bolsa preceptoria.

O preceptor deverá preencher requisitos específicos e ter perfil para atuar como

tal, a ser apurado por triagem criteriosa, uma vez que se trata de uma formação em serviço. O preceptor será o profissional de referência do aluno na prática médica do dia a dia, contribuindo para a qualificação da assistência hospitalar e ambulatorial dos pacientes.

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação do presente projeto, em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Egrégia Casa, como forma de viabilizar a celebração do convênio, para atender as necessidades dos serviços, já início do primeiro semestre letivo de 2015, tendo em vista a exiguidade do tempo pela proximidade do recesso parlamentar.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
Prefeito Municipal em exercício.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17 de dezembro de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 122/2014,** que ***"Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Saúde Escola – PROMSE e dá outras providências"***, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O objetivo do referido projeto é dispor sobre a instituição do Programa Municipal Saúde Escola – PROMSE.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 116/2014

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento por parte da Secretaria deste Legislativo, o Projeto de Lei n° 116/2014 que *"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaúna e dá outras providências"*, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

1 - A presente proposição busca a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do município;

2 - No corpo do Projeto de Lei, fls. 2/4, pode-se observar a finalidade, constituição e atribuições dos membros que integrarão este conselho.

Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 15 de dezembro de 2014.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 116/2014

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei n° 116/2014, que *"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Itaúna e dá outras providências",* de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 15 de dezembro de 2014.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO